



001
DATA 06/12/10
RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2010

PROCESSO

 **MENSAGEM**
Protocolo Nº 001364/2010
06/12/2010

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
INTERESSADO: LEONARDO DEPTULSKI

MENSAGEM Nº072/2010 - REF: PROJETO DE LEI Nº118/2010 -
DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE
2.011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

25862122010

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de

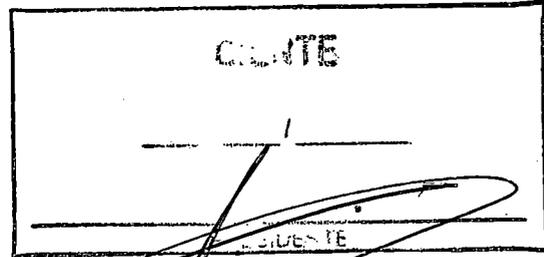
..... do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Colatina, 06 de dezembro de 2010.

MENSAGEM N.º 072/2010

Excelentíssimo Senhor Presidente,



Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos dignos Vereadores desta Casa de Leis, o projeto de lei que dispõe sobre o *Orçamento Anual do Município de Colatina para o exercício do ano 2011*, que estima a receita e fixa a despesa.

A previsão da receita própria considera a evolução da arrecadação durante os três últimos exercícios e projeção para 2011, considerando os valores realizados até setembro.

As estimativas de Receitas a captar baseiam-se fundamentalmente, na expectativa de transferências de recursos do Orçamento Geral da União e do Estado, nas áreas de educação, saúde, saneamento, geração de emprego e renda, urbanização, habitação popular, assistência social e na celebração de operações de créditos.

As prioridades e linhas de ação retratadas na presente proposta de orçamento tem o objetivo de dar cumprimento ao Programa de Governo da Administração Municipal, aos objetivos das secretarias e as demandas apresentadas pela população, diretamente, ou através de suas representações.

As ações municipais que nortearam a elaboração do orçamento para o exercício vindouro foram planejadas em conformidade com as disposições do Plano Plurianual, relativo ao período de 2010 a 2013, aprovado pela Lei nº 5.560 de 21.12.2009.

Exmº. Sr.

Sérgio Meneguelli

**DD. Presidente da Câmara Municipal
de Colatina**

Nesta.

O presente projeto de lei atende ao disposto no Art. 212 da Constituição Federal, que determina a aplicação de no mínimo 25% (vinte e cinco) por cento da receita resultante de impostos para gastos em educação e ao disposto no Artigo 167 inciso III da Constituição Federal de 1988, e Lei Complementar n.º 101/2008 - LRF, que, respectivamente vedam a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital e a realização de dispêndios com pessoal ativo e inativo que excedam a 60% (sessenta) por cento da receita corrente líquida, bem como ao disposto na Emenda Constitucional Nº 29, no que tange à aplicação de 15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Arts. 158 e 159, Inciso I, alínea "b" e § 3º da Constituição Federal, nas ações e serviços públicos de saúde.

A Reserva de Contingência constante da presente proposta orçamentária, no valor de R\$ 1.700.000,00 (hum milhão e setecentos mil reais) atende ao limite mínimo fixado pelo artigo 23 da Lei nº 5.504/2009 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Na expectativa deste projeto merecer a cordial atenção que tem dispensado às matérias de interesse do Município anteriormente enviadas, espero vê-lo aprovado, acolhendo as alterações que os nobres Vereadores julgarem pertinentes, oportunidade em que renovo meus protestos da mais alta estima e elevada consideração.

Saudações cordiais,



LEONARDO DEPTULSKI
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 119/2010

Dispõe sobre a Lei Orçamentária do exercício de 2.011, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Artigo 1º - O Orçamento Anual do Município de Colatina para o exercício de 2.011 discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em R\$ 276.240.834,70 (duzentos e setenta e seis milhões, duzentos e quarenta mil, oitocentos e trinta e quatro reais e setenta centavos).

Artigo 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas na forma da legislação em vigor, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA	R\$	R\$
Receita Corrente		202.388.077,90
Receita Tributária	17.783.539,95	
Receita Contribuições	3.700.000,00	
Receita Patrimonial	1.649.575,00	
Receita Agropecuária	11.055,00	
Receita de Serviços	21.384.500,00	
Transferências Correntes	155.781.420,00	
Outras Receitas Correntes	2.077.987,95	
Dedução para o FUNDEB	(15.080.505,00)	(15.080.505,00)
Receita de Capital		88.933.261,80
Operações de Crédito	32.088.000,00	
Alienação de Bens	110.550,00	
Transferências de Capital	56.734.761,80	
Receita Orçamentária - Total.....		276.240.834,70



Artigo 3º - A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por funções, programas, sub-programas, projetos, atividades, categorias econômicas com o seguinte desdobramento:

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

FUNÇÕES	R\$
Legislativa	3.720.850,00
Justiça	293.990,00
Administração	22.900.412,60
Segurança Pública	44.770,00
Assistência Social	10.108.848,54
Saúde	48.142.580,00
Trabalho	50,00
Educação	67.405.043,00
Cultura	1.748.210,00
Direitos da Cidadania	685.380,00
Urbanismo	16.976.738,74
Habitação	3.735.386,02
Saneamento	70.848.220,80
Gestão Ambiental	287.500,00
Ciência e Tecnologia	1.276.910,00
Agricultura	3.383.946,00
Indústria	2.247.575,00
Comércio e Serviços	4.140.890,00
Comunicações	7.810,00
Transporte	3.370.114,00
Desporto e Lazer	1.208.310,00
Encargos Especiais	12.007.300,00
Reserva de Contingência	1.700.000,00
TOTAL ORÇAMENTO..	R\$ 276.240.834,70

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita nos termos do Título VI, Capítulo I da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o total de despesa fixada nesta Lei, para reforço de dotações orçamentárias consignadas, para si, sua Autarquia e fundos, assim como, para o legislativo municipal, utilizando como fontes de recursos as definidas no Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme disposto no artigo 22 § 6º da Lei 5.504, de 21 de julho de 2009 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos internas e externas até os limites estabelecidos na legislação em vigor, para financiar os investimentos previstos nesta Lei, bem como a Autarquia do Município.

Artigo 7º - Os valores constantes desta Lei serão atualizados quando de sua sanção pelos índices estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.011.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2.011.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc, etc, etc,.....



AS COMISSOES PERMANENTES

Sala das Sessões, 06/11/2010

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 119/2010

Dispõe sobre a Lei Orçamentária do exercício de 2.011, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Artigo 1º - O Orçamento Anual do Município de Colatina para o exercício de 2.011 discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em R\$ 276.240.834,70 (duzentos e setenta e seis milhões, duzentos e quarenta mil, oitocentos e trinta e quatro reais e setenta centavos).

Artigo 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas na forma da legislação em vigor, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA	R\$	R\$
Receita Corrente		202.388.077,90
Receita Tributária	17.783.539,95	
Receita Contribuições	3.700.000,00	
Receita Patrimonial	1.649.575,00	
Receita Agropecuária	11.055,00	
Receita de Serviços	21.384.500,00	
Transferências Correntes	155.781.420,00	
Outras Receitas Correntes	2.077.987,95	
Dedução para o FUNDEB	(15.080.505,00)	(15.080.505,00)
Receita de Capital		88.933.261,80
Operações de Crédito	32.088.000,00	
Alienação de Bens	110.550,00	
Transferências de Capital	56.734.761,80	
Receita Orçamentária - Total.....		276.240.834,70

Artigo 3º - A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por funções, programas, sub-programas, projetos, atividades, categorias econômicas com o seguinte desdobramento:

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

FUNÇÕES	R\$
Legislativa	3.720.850,00
Justiça	293.990,00
Administração	22.900.412,60
Segurança Pública	44.770,00
Assistência Social	10.108.848,54
Saúde	48.142.580,00
Trabalho	50,00
Educação	67.405.043,00
Cultura	1.748.210,00
Direitos da Cidadania	685.380,00
Urbanismo	16.976.738,74
Habitação	3.735.386,02
Saneamento	70.848.220,80
Gestão Ambiental	287.500,00
Ciência e Tecnologia	1.276.910,00
Agricultura	3.383.946,00
Indústria	2.247.575,00
Comércio e Serviços	4.140.890,00
Comunicações	7.810,00
Transporte	3.370.114,00
Desporto e Lazer	1.208.310,00
Encargos Especiais	12.007.300,00
Reserva de Contingência	1.700.000,00
TOTAL ORÇAMENTO..	R\$ 276.240.834,70

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita nos termos do Título VI, Capítulo I da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o total de despesa fixada nesta Lei, para reforço de dotações orçamentárias consignadas, para si, sua Autarquia e fundos, assim como, para o legislativo municipal, utilizando como fontes de recursos as definidas no Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme disposto no artigo 22 § 6º da Lei 5.504, de 21 de julho de 2009 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos internas e externas até os limites estabelecidos na legislação em vigor, para financiar os investimentos previstos nesta Lei, bem como a Autarquia do Município.

Artigo 7º - Os valores constantes desta Lei serão atualizados quando de sua sanção pelos índices estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.011.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2.011.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc, etc, etc,.....